

Exma. Senhora Presidente
da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores:

N/ref:	0019/ RPPCP/X/2013
Data:	13 de Janeiro de 2013
Assunto:	Projeto de Decreto Legislativo Regional - Alteração ao regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional. (Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional 8/2002/A de 10 de Abril)

Exma. Senhora:

Ao abrigo da alínea d) do nº1 do artigo 31º da Lei 2/2009 de 12 de Fevereiro, a Representação Parlamentar do PCP Açores vem apresentar a V. Exa., para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional supracitado.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do PCP Açores

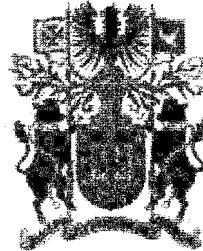
Aníbal Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0135 Proc. N.º 105
Data:	01/31/01/14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Projeto de Decreto Legislativo Regional -
Alteração ao regime jurídico da atribuição
do acréscimo regional à retribuição mínima
mensal garantida, do complemento regional de pensão
e da remuneração complementar regional.

Entrada n.º	5/IX	01/31/01/14
Arquivo n.º	105	O Responsável
LEGISLAÇÃO		



PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional. (Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional 8/2002/A de 10 de Abril)

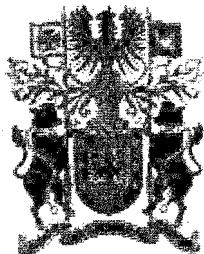
A deterioração das condições sociais a nível nacional tem contribuído para aprofundar as assimetrias entre os Açores e o continente português.

A fragilidade do tecido social açoriano – igualmente confirmado por múltiplos indicadores – faz com que os efeitos do aumento generalizado dos custos de vida sejam socialmente ainda mais destrutivos.

Mas, para além de um custo de vida agravado pela insularidade, os trabalhadores açorianos auferem um rendimento médio substancialmente inferior aos seus congêneres continentais. Os baixos salários praticados na Região Autónoma dos Açores relacionam-se intimamente com o aumento das situações de pobreza e exclusão social. A comprová-lo, está o facto de cerca de 18,5% dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção terem também rendimentos provenientes do trabalho, mas que não são suficientes para poderem garantir a sua subsistência condigna.

Igualmente significativas são a elevada taxa de abrangência da Remuneração Mínima Mensal Garantida ou a proporção de trabalhadores não qualificados que são na nossa Região muito superiores às do continente.

A política de contenção salarial generalizada tem efeitos ainda mais negativos nos Açores, acentuando a desigualdade de que são vítimas os trabalhadores açorianos e aumentando a disparidade remuneratória relativa, com prejuízo da coesão social do país.



Mantém-se por isso válidos e actuais os pressupostos que davam suporte à proposta do PCP que criou o Acréscimo Regional à Retribuição Mínima Mensal Garantida, vertida no Decreto Legislativo Regional 1/2000/A, de 12 de Janeiro, entretanto alterado e ampliado pelo Decreto Legislativo Regional 8/2002/A, de 10 de Abril, pelo Decreto Legislativo Regional 22/2007/A, de 23 de Outubro, pelo Decreto Legislativo Regional 6/2010/A, de 23 de Fevereiro e pelo Decreto Legislativo Regional 3/2012/A, de 13 de Janeiro, visando compensar os custos e dificuldades acrescidas sentidos pelos açorianos. À medida que esses custos se agravam e essa desigualdade se acentua, mais urgente se torna reforçar os mecanismos de compensação.

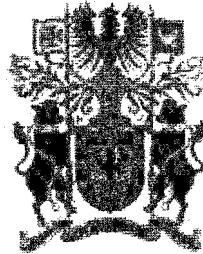
Assim, propõe-se um aumento do Acréscimo Regional à Retribuição Mínima Mensal Garantida que, mantendo a sua indexação à Retribuição Mínima Mensal Garantida nacional, possa repor alguma justiça relativa nas remunerações dos trabalhadores açorianos, bem como contribuir para atenuar as consequências do aumento custo de vida sobre as camadas sociais mais fragilizadas.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº 2 do artigo 61º da Lei 2/2009 de 12 de Janeiro que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta:

Artigo 1º

Alteração

O artigo 3º do Decreto Legislativo Regional 8/2002/A de 10 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais Nº 22/2007/A, de 23 de Outubro, Nº 6/2010/A de 23 de Fevereiro e Nº 3/2012/A, de 13 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:



"Artigo 3º

Montante

O montante da retribuição mínima mensal garantida, estabelecido ao nível nacional para os trabalhadores por conta de outrem, tem, na Região Autónoma dos Açores, o acréscimo de 7,5%.”;

Artigo 2º

Republicação

É republicado em anexo o Decreto Legislativo Regional 8/2002/A de 10 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Artigo 3º

Produção de efeitos

O presente Diploma entra em vigor com o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2013.

O Deputado do PCP

Aníbal Pires